



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Afastamento

Memorando-Circular nº 1/2023/SEE/DDGE - AFASTAMENTO

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

Assunto: orientação sobre liberação de cotas de afastamento integral para estudos

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0073347/2021-62].

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino,

Diretor Escolar

Informamos a V.Sa. que o Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, por meio do Of. Cofin nº 0209/2023, de 02 de fevereiro de 2023, em sua 78ª Reunião, realizada em 02 de fevereiro de 2023, aprovou, na forma solicitada por esta Secretaria, o pedido apresentado, estando autorizado 620 cotas para mestrado e doutorado, sendo:

Quantidade de Cotas	Objetivo
280	Continuar com as concessões de afastamento para estudos, com ônus limitado e sem ônus (quando o afastamento gerar substituição)
340	Afastamento de professores, que geram substituição, inseridos em vagas ofertadas pelo Trilhas do Futuro

O controle das cotas será realizado pela DDGE/SDA/SG, sendo que um afastamento para mestrado ocupará uma cota e um afastamento para doutorado, tendo em vista que a duração do curso é de 48 meses, ocupará duas cotas.

A - Requisitos para cômputo das cotas para concessão de **afastamento integral**:

A.1- Afastamento para estudos no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores:

- as cotas serão computadas à medida que esta Secretaria concluir a análise do processo coletivo de solicitação de afastamento integral para estudos por curso/instituição.

Beneficiário:

Professor de Educação Básica, desde que esteja na regência de aulas ou de turmas na admissão na qual foi validada a inscrição no Projeto Trilhas de Futuro – Educadores, devendo estar devidamente matriculado no curso. Estão excetuados os professores de educação básica matriculados no curso de mestrado ofertado pela UFJF, tendo em vista as particularidades do mesmo.

O afastamento poderá ser concedido em mais de um cargo (além da admissão na qual se inscreveram no Trilhas), desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 48.176/2021 e na Resolução SEPLAG nº 043/2021, observando-se, especialmente, o seguinte:

- ser efetivo e estável no cargo no qual pleiteia o afastamento;
- estar em exercício na Unidade Central, ou Superintendências Regionais de Ensino, ou unidade escolar, da SEE/MG;
- estar o nível de escolaridade em consonância com o curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;
- não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;
- haver compatibilidade entre o curso ou ação de aperfeiçoamento profissional com as atribuições do cargo;

Não será concedido afastamento integral para as demais carreiras, conforme já orientado no Memorando-Circular nº 6/2022/SEE/DDGE - AFAST. T. EDUCADORES.

Portanto, se o outro cargo/admissão não for de Professor de Educação Básica, o afastamento somente poderá ocorrer na modalidade parcial de 25% (vinte e cinco por cento) ou de 40% (quarenta por cento), conforme se estiver ou não no exercício de função gratificada ou ocupando cargo em comissão (exceto diretor), respectivamente. Para estas situações, não há necessidade de cotas, pois o afastamento não gera substituição.

A.2 - Afastamentos regulares (fora do âmbito do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores):

- as cotas serão computadas por ordem cronológica de envio dos processos no Sistema Eletrônico de Informações para a Unidade: SEE/DDGE – Afastamento, pelas SREs, desde que estejam com a **documentação completa**.

Processo não instruído de acordo com a Resolução SEPLAG nº 043, de 14 de junho de 2021, terá cota computada somente quando recebida a documentação completa. A documentação faltante será solicitada, via correspondência eletrônica, pelo SEI do processo, para a Diretoria de Pessoal da SRE ou Unidade de Exercício no Órgão Central, conforme lotação/exercício do servidor.

Em hipótese alguma, haverá reserva de cota para processos pendentes quanto à documentação.

B- Instrução do processo

B.1 – no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores:

B.1.1- afastamento integral (apenas PEB)

O processo de solicitação de afastamento para estudos será coletivo, por curso/instituição. É imprescindível o envio de toda a documentação de cada um dos servidores para a correta instrução do processo.

As SREs serão acionadas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela Unidade SEI SEE/DDGE - Afast. T. Educadores, para envio dos documentos dos professores aptos ao afastamento integral, conforme relação que constará em planilha, por curso/Instituição.

Neste mesmo SEI a ser criado, será oportunizada a possibilidade de solicitar o afastamento também na outra admissão, integral ou parcial, conforme o caso, que igualmente estarão relacionados na referida planilha.

Os professores devem aguardar o chamado para envio dos documentos que serão relacionados, para subsidiar a instrução, pela DDGE, do processo coletivo.

Os professores em exercício da docência devem ser orientados a aguardarem a publicação em exercício, pois não será retroativa.

Ressaltamos que servidores que já tiveram os atos de afastamento publicados e necessitem pleiteá-los também em outra admissão, deverão solicitá-los, individualmente, seguindo a documentação necessária para instrução dos afastamentos regulares. O processo deve ser enviado para a Unidade: SEE/DDGE – Afast. T. Educadores. Devem também aguardar em exercício a publicação.

Tendo em vista a publicação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.696, 28 de dezembro de 2022, fica subdelegada à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - SG da Secretaria de Estado de Educação - SEE as competências da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Sugesp, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, previstas no inciso II do art. 4º do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a análise e deliberação das solicitações de concessão de afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional, com ônus para o Estado, para o servidor da Secretaria de Estado de Educação, matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) ofertado pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG - Projeto Trilhas do Futuro - Educadores.

B.2- Afastamentos regulares (fora do âmbito do Projeto Trilhas de Futuro – Educadores):

Para a instrução do processo, devem ser seguidas as orientações dispostas no Memorando-Circular nº 4/2021/SEE/DDGE – AFASTAMENTO (39534702) e seus anexos.

Após estar devidamente instruído, o processo poderá ser enviado para a Unidade: SEED/DDGE - Afastamento.

O fluxo dos processos continua como indicado no Memorando-Circular nº 4/2021/SEE/DDGE – AFASTAMENTO / Quadro Orientador (35585627) e Fluxo (35586542).

Os processos que foram devolvidos para as SREs no ano de 2022 por ausência de cota e/ou em observância às disposições da Lei Federal nº 9.504, de 1997, sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, principalmente, para fins de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir e demitir sem justa causa, devem ser reabertos para consulta aos solicitantes sobre o interesse na continuidade do afastamento e conferida a documentação, para posterior reenvio à unidade SEI: SEE/DDGE - Afastamento.

C- Orientações Gerais

C.1 Os servidores solicitantes de afastamento regular ou do Trilhas devem ser orientados a analisar a real necessidade e as implicações da concessão, conforme a realidade de cada um, para se evitar reiteradas publicações para o mesmo fim, como atos de torna sem efeito, interrupção de afastamento ou manifestação posterior de interesse pelo afastamento ao qual já faziam jus quando da instrução do processo coletivo.

C.2 Os servidores devem ser orientados a aguardar a publicação, em exercício.

C.3 Orientamos acompanhar o andamento do processo pelo SEI para informação aos interessados, caso a solicitem.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Denise Cristina Pires

Assessoria

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, Subsecretária**, em 23/02/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 23/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Pires, Servidor (a) Público (a)**, em 23/02/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61143368** e o código CRC **B9ECF062**.